



**ASSOCIAÇÃO
DE CAPOEIRA ABADÃ DE PARAUPEBAS**
CNPJ: 36.207.936/0001-35

PROJETO

“Capoeira em foco com o Abada”



**ASSOCIAÇÃO
DE CAPOEIRA ABADÁ DE PARAUPEBAS**
CNPJ: 36.207.936/0001-35

PLANO DE TRABALHO

1. TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL

() Termo de Cooperação (X) Termo de Fomento () Acordo de Cooperação () Convênio

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: Outubro/2026

Término: Novembro/2026

3. IDENTIFICAÇÃO (PROPONENTE/INSTITUIÇÃO) IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Instituição/ Proponente: Associação de capoeira Abadá de Parauapebas		CNPJ: 36.207.936/0001-35		
Endereço: Bairro primavera Rua São Paulo N°441				
Cidade: Parauapebas	UF: PA	CEP: 68515-000	Telefone 1: (94) 98113- 8170	Telefone 2: (94) 98113-8170
Banco: Banco do Brasil	Agência: 3245-X	Conta Corrente: 126.148-7	Praça de Pagamento: Parauapebas	
Nome do Representante Legal: Rozinaldo Carvalho Silva			CPF: 735.264.872-00	
C.I. / Órgão Exp. / Emissão: 4504081 PC/PA		Função: Presidente	Desde: 06/03/2024	
Endereço: Bairro Primavera, Rua São Paul, 441		Endereço Eletrônico (e-mail): Pintado2307@gmail.com		
Nome do Gestor do Projeto: Rozinaldo Carvalho Silva			CPF: 735.264.872-00	
Endereço Eletrônico (e-mail): pintado2307@gmail.com			Telefone: (94) 98113-8170	



**ASSOCIAÇÃO
DE CAPOEIRA ABADÃ DE PARAUPEBAS**
CNPJ: 36.207.936/0001-35

Assinatura (carimbo)

4. DADOS CADASTRAIS (CONCEDENTE / ORDENADOR DE DESPESA)

Tipo: (X) Público () Privado	Nome / Razão Social da Secretaria Municipal Ordenadora da Despesa: SEMEL – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	CNPJ: 22.980.999/0001-15
--	--	------------------------------------

Endereço da Secretaria: Rua E, 481, bairro Cidade Nova.

Cidade: Parauapebas	UF: PA	CEP: 68515-000	Telefone 1: (94) 3346-1020	Telefone 2: (94) 3346-1310
-------------------------------	------------------	--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Nome do representante legal (Secretário Municipal):	CPF:
--	-------------

C.I./ Órgão Exp. / Emissão:	Cargo: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL	Contato: (94) 3346-7268
------------------------------------	--	-----------------------------------

Endereço Residencial: Rua Rio Grande, Lote Especial, S/N Bairro Beira Rio I

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: <i>“Capoeira em Foco com o Abada”</i>	Período de Execução:	
	Início: 10/2026	Término: 11/2026

Valor Total: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)



**ASSOCIAÇÃO
DE CAPOEIRA ABADÁ DE PARAUPEBAS**
CNPJ: 36.207.936/0001-35

6. OBJETO:

O presente projeto “*Capoeira em Foco com o Abada*” traz a realização da **1ª Mostra de Capoeira ABADÁ de Parauapebas 2026**, apresentado para a cidade de Parauapebas a importância do esporte que também é uma Arte que é patrimônio Cultural Brasileiro. O Projeto também contempla a participação em evento nacional o **Zumbimba**, como forma de intercâmbio técnico, cultural e esportivo.

7. JUSTIFICATIVA:

A capoeira é reconhecida como patrimônio cultural brasileiro e constitui importante ferramenta de inclusão social, formação cidadã e valorização da identidade afro-brasileira. Em municípios com forte crescimento populacional, como Parauapebas, projetos esportivo-culturais são fundamentais para oferecer alternativas saudáveis à juventude, prevenindo situações de vulnerabilidade social, evasão escolar e exposição à violência. A **1ª Mostra de Capoeira ABADÁ de Parauapebas 2026** surge como uma ação estruturada para atender até 100 participantes diretos, promovendo curso técnico, batizado e troca de cordas, fortalecendo valores como disciplina, respeito, autoestima, trabalho em equipe e pertencimento cultural, além do evento local, o projeto prevê a participação da Associação no evento nacional **Zumbimba**, no Rio de Janeiro, ampliando o intercâmbio cultural e técnico. Essa experiência proporcionará aprimoramento técnico dos participantes, representatividade do município em evento nacional, troca de experiências com mestres e grupos de outras regiões, fortalecimento institucional da associação. O projeto também contribui diretamente para as políticas públicas de esporte, cultura e assistência social, promovendo acesso gratuito à prática esportiva e cultural, estimulando a permanência escolar e a construção de perspectivas positivas de futuro.

8. META:

8.1 META 01: Realizar 1º Mostar de Capoeira ABADÁ no município de Parauapebas no ano de 2026, promovendo a valorização da cultura afro-brasileira, a integração social e o fortalecimento das atividades esportivas e culturais desenvolvidas pelo grupo na região.



**ASSOCIAÇÃO
DE CAPOEIRA ABAD  DE PARAUPEBAS**
CNPJ: 36.207.936/0001-35

8.2 META 02: Realizar a participa o da Associa o de capoeira Abad  de Parauapebas no evento nacional ZUMBIMBA 2026 que ser  realizado no Rio de Janeiro.

9. METODOLOGIA

A 1  Mostra de capoeira abad  Parauapebas 2026, ser  desenvolvida de forma planejada, participativa e estruturada, contemplando as etapas de pr -produ o, organiza o estrutural, execu o e avalia o final. o evento ser  realizado na escola municipal chico mendes, no m s de junho de 2026, com o objetivo de fortalecer a cultura afro-brasileira, promover inclus o social e valorizar o trabalho formativo desenvolvido pela entidade. Inicialmente ser o contratadas todos os profissionais para que o projeto seja executado com maior efici ncia, como Instrutor de capoeira, digitador, fot grafo, digitador, coordenador de projeto, fotocopiador, assim tamb m como os servi os de terceiros que s o empresa especializada em consultoria e empresa especializada em contabilidade, esse projeto contar  tamb m com um apoio log stico de um carro flex para as diversas atividades entre elas: transporte dos profissionais e alunos para os eventos realizados pelo projeto, servi os administrativos entre outras, ser o adquiridos todos os materiais necess rios para a efici ncia do projeto como camisas, berimbau, corda, materiais administrativos entre outros. Este projeto se elenca tamb m com a participa o de 03 (tr s) integrantes da associa o de capoeira Adaba de Parauapebas no evento ZUMBIMBA (o evento   uma viv ncia profunda na capoeira, tradi o e hist ria, frequentemente organizado pelo abad -capoeira) que ser  realizado no Rio de Janeiro em novembro de 2026, ser  necess rio a contrata o de uma empresa de pacote de viagens para fazer a organiza o quanto as passagens, hospedagem, traslado e outras necessidades dos integrantes para a participa o do evento citado.

Presidente da OS



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABADÃ DE PARAUAPEBAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABADÃ DE PARAUAPEBAS, com o nome fantasia de

ASSOCIAÇÃO ABADÃ CAPOEIRA, fundada em 20 de novembro de 2019, é uma pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, constituída como Associação, destinada a mobilizar, intervir, construir, buscar recursos, gerenciar assistência social, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, promoção da educação, formação, qualificação técnica e profissional, habitações populares e moradias, cuidar da gestão de residências, edificações, iniciativas e serviços socialmente sustentáveis, sem cunho político ou partidário. A ASSOCIAÇÃO ABADÃ CAPOEIRA possui Fórum estabelecido na cidade de Parauapebas, Estado do Pará e sede administrativa na Rua São Paulo nº 441, Quadra 165 Lote 02 CSA, Bairro Primavera, cep: 68.515-000, Parauapebas, Estado do Pará, sendo que as atividades ocorrerão, na sede da entidade, nas escolas públicas ou da rede particular, academias de ginástica, centros públicos de atendimento.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

ART. 2º - A ASSOCIAÇÃO ABADÃ CAPOEIRA, tendo por finalidade:

- Difundir e incentivar as práticas desportivas, educacionais, culturais e sociais que possam ser desenvolvidas na entidade;
- Promover campeonatos de artes marciais de nível municipal, regional, estadual e nacional em todas as categorias, de acordo com sua disponibilidade e interesse, a serem organizados pela sua diretoria e departamentos com as parcerias necessárias em esfera municipal, estadual e nacional;
- Reconhecer e registrar em seus arquivos os registros de atividades executadas pela entidade, exames de nível técnico dos atletas, as certificações de graduação dos esportes com reconhecimento das entidades superiores;
- Promover cursos, congresso, palestras e outros eventos, referentes as artes marciais, assim como também sobre temas importantes e alusivo ao social, educacional, desportivo e cultural;
- Zelar pela organização e pela disciplina em todas as modalidades oferecidas pela associação;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações constates das atas Ordinárias e Extraordinárias das entidades e organismos das associações como: decreto, portarias, resoluções, diretoria, professores e outros correlatos;
- Aplicar penalidades no limite das suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias e regimentais regulamentares e legais;
- Decidir sobre a promoção de competições e eventos de qualquer natureza alusivos aos objetivos que a entidade desenvolve;
- Interceder, perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição;

Parágrafo 1º - As normas para consecução dos princípios fixados nesse artigo serão prescritas nos decretos, regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos.

ART. 3º - A ASSOCIAÇÃO ABADÃ CAPOEIRA tem como objetivo:

- Congregar os associados, estimulando a união e solidariedade entre os mesmos;
- Desenvolver entre seus associados, espírito de cooperação mútua, de cordialidade, de culto a dignidade humana, estímulo e aprimoramento da caridade cristã e patriotismo, instruindo e estimulando através de boletins, conferências e outras formas correlatas;
- Incentivar o desenvolvimento intelectual, esportivo e sociocultural dos sócios, auxiliando e orientando os mesmos, através de recursos e metodologias próprias;
- Promover encontros sociais com finalidades de unificar cada vez mais os associados;
- Manter o intercâmbio técnico, cultural, esportivo e de amizade com outras entidades congêneres na região, estado e outra federação;
- Implantar política pública no que diz respeito ao desenvolvimento do esporte, cultura, educação e do social no município de Parauapebas;
- Buscar soluções para a inclusão sócio cultural, educacional e esportiva de crianças, adolescentes, jovens e portadores de doenças físicas e mentais que se encontram em situação de risco e ou vulnerabilidade social, ensinando-lhes as boas práticas esportivas, culturais e sociais, além de outras modalidades a serem ofertadas dentro da entidade, com ênfase principalmente a Capoeira modalidade denominada eixo principal de atuação, como também as modalidades secundárias que serão trabalhadas através de oficinas de Karatê, Futsal, Futebol, Jiu Jitsu, Boxe, Muay-Thai, Judô, Danças aeróbicas, além de oficinas socioculturais como, Violão, Teatro, Ballet, Bateria, Canto entre outras;
- Estimular o senso crítico e social, utilizando como instrumento as atividades da prática de artes marciais e outras atividades de lazer e estímulos ao raciocínio lógico.
- Atuar como instrumento de mobilização, divulgação e prática do Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto da Juventude, Estatuto do Idoso e outras leis que visem o bem-estar social da comunidade em geral;

[Handwritten signature and initials]

- REGISTRADO
P. 15-1035-1/2013
- j) Oportunizar aos alunos condições de desenvolvimento no tangente ao respeito as outras pessoas, bons costumes, educação ambiental, equilíbrio físico e emocional, boa postura respiração correta, práticas que são estimuladas pelas atividades exercidas dentro da ASSOCIAÇÃO ABADÁ CAPOEIRA;
- k) Empenho e dedicação, exigindo o máximo do corpo e da mente, treinando com paciência e perseverança até fazer desses objetivos um hábito;
- l) Despertar na criança e no adolescente a importância da prática do esporte e cultura como forma de interagir com a sociedade em que vive e também conscientizá-los sobre a importância de bons hábitos para a qualidade de vida, evitando assim contato com drogas, álcool, prostituição e outros;
- m) Garantir o reconhecimento dos nossos jovens no cenário esportivo e cultural a nível municipal, estadual, nacional e internacional através de campeonatos, feiras, congressos e outras atividades;
- n) Desenvolver autoconfiança e equilíbrio interior ou mesmo dominar técnicas de defesa pessoal;
- o) Desenvolver trabalho direcionado a famílias como condições de acompanhamento as atividades dos filhos, visando um melhor desempenho escolar;
- p) Desenvolver senso crítico e raciocínio lógico, através de práticas de atividades alternativas.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

ART. 4º - A ASSOCIAÇÃO ABADÁ CAPOEIRA é Constituída principalmente:

- De praticantes desportistas, Desenvolvedores culturais, Comunidade;
- Atletas que possuem capacidade para se associar e participar;
- Grupos do âmbito do desporto municipal, artistas culturais conforme determinação legais, que tem por finalidade principal ou subsidiária a pratica desportiva, cultural, educacional ou social, e que tenha condições de participar dos eventos obrigatórios da ASSOCIAÇÃO ABADÁ CAPOEIRA.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO ABADÁ CAPOEIRA não intervira em negócios ou atividades peculiares aos seus associados, desde de que não conflitem com estatuto.

ART. 5º - Para ser um membro da ASSOCIAÇÃO ABADÁ CAPOEIRA é necessário cumprimos seguintes requisitos:

- Preencher a ficha oficial de matrícula
- Apresentar cópia do documento de identidade ou Certidão de Nascimento se de menor
- Apresentar cópia do CPF
- Comprovante de endereço
- Duas fotos 3x4
- Declaração escolar (caso menor)
- Laudo de especialidade se PCD
- Termo de uso de imagem

ART. 6º - A organização e funcionamento da, respeitado o disposto neste estatuto, obedecerão às normas constantes doregimto interno e atos necessários.

ART. 7º - As obrigações contraídas pela Associação não se estendem aos atletas, associados, nem lhe criam vinculo de solidariedade e/ou subsidiariamente.

ART. 8º - Poderá associar - se qualquer morador, entidade de pratica desportiva, cultural, grupos e/ou academias constituídas que resida em Parauapebas na abrangência de ABADÁ, constate na Artigo 1º deste estatuto, desde que a mesma aceite e execute todos os objetivos sociais oferecido pela instituição e preencham os requisitos impostos pela entidade.

CAPÍTULO IV – DOS SÓCIOS

ART. 9º - A ASSOCIAÇÃO Tem as seguintes classes de sócios:

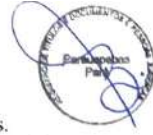
- Sócio fundadores;
- Efetivos - Os associados;
- Honorários - As pessoas que façam jus ao título;
- São associados da ABADÁ, os atletas descritos do Capítulo III Artigos 8º e capítulo IV artigo 9º.

ART. 10º - São considerados sócios fundadores aqueles que participaram e assumiram cargos de diretores da ASSOCIAÇÃO ABADÁ CAPOEIRA e assinaram o livro ata e de presença da Assembleia Geral de constituição. Parágrafo Único:
Os atletas serão considerados os associados da entidade, podendo exercer o direito de voz e voto somente a partir da idade de 18 anos completos.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES

ART. 11 - São direitos dos sócios efetivos:

- Tomar parte em Assembleia Geral, votar e ser votado para desempenho de cargo eletivo;
 - Requerer a convocação de Assembleia Geral ordinária e extraordinária, indicando em seus requerimentos o assunto ser discutido, devendo tal convocação ser assinada por um terço dos associados;
 - Livre acesso às dependências da associação;
 - Tomar parte da Assembleia geral, podendo fazer proposições, com direito a voto.
 - Gozar dos benefícios da associação referentes a apoios e patrocínios vindo do poder público e/ou privado referente à locomoção e hospedagem em competição de nível municipal, estadual, regional e internacional.
 - Ser convocado para eventos dentro e fora do estado de acordo com seu nível técnico.
 - Apresentar sugestões de interesse da associação em momento oportuno.
 - Desligar-se da associação quando lhe convier.
- AB Q



- i) Propor a admissão de novos atletas associados.
- j) Realizar com a associação as operações que conceituem seus objetivos.
- k) Solicitar a qualquer tempo a para qualquer membro da diretoria executiva, informações de reuniões, Assembleias gerais da associação.
- l) Ser tratado em igualdade com os demais atletas associados.
- m) Receber em igualdade de condições os mesmos ensinamentos do esporte Karatê, Judô, e todas as atividades proposta pela entidade.
- n) Votar no processo de eleição para presidente e conselho de ética, desde que obedeça ao limite de idade imposto no parágrafo único do capítulo IV.

ART.12 - Os sócios investidos em mandatos eletivos ou não, serão responsáveis civis e criminalmente pelos atos manifestantes contrários à lei e ao Estatuto:

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

ART.13 - Os sócios por infração do presente estatuto passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertências;
- b) Suspensão;
- c) Cassação do mandato;
- d) Exclusão;

Parágrafo 1º - A Advertência será aplicada verbal ou escrita no caso de falta leve ou em que o associado deixar de praticar de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas.

Parágrafo 2º - A Suspensão até 90 (noventa) dias será aplicada no cometimento de falta grave e importará na proibição do sócio frequentar a sede social e participar das atividades e esportivas. Ao associado que se portar de forma inconveniente agredindo com palavras de baixo calão os colegas, membros ou não da diretoria, se havendo incidência será excluído da associação.

Parágrafo 3º - As penas de exclusão acontecerão quando houver:

- a) Atitudes atentatórias aos objetivos da associação;
- b) Danos causados ao patrimônio da associação não ressarcido no prazo fixado pela diretoria;
- c) Agressão física verificada no recinto social, salvo nos casos legítima defesa;

Parágrafo 4º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pela AGAM, só poderá ser comutada pelo próprio poder que o aplicou.

Parágrafo 5º - As penas de advertência, suspensão, exclusão e perda de mandato serão sempre comunicadas ao associado por escrito.

Parágrafo 6º - Das decisões que cominarem pena de suspensão, exclusão e perda de mandato caberá recurso a Assembleia geral dentro do prazo de 10 (dez) dias, contando da data que o associado receber a comunicação.

Parágrafo 7º - A perda do mandato ocorrerá quando o membro de qualquer poder social deixar de comparecer 04 (quatro) vezes consecutivas, não justificadas as sessões ordinárias.

Parágrafo 8º - A cassação do mandato será aplicada ao mandatário que tiver conduta desabonadora e verificar-se-á mediante processo regular e com prévia defesa do acusado.

Parágrafo 9º - As penalidades de suspensão, exclusão e perda de mandato, serão aplicadas após a decisão definitiva da diretoria, gerada a partir de processo administrativo, este será por uma comissão composta pelo presidente e vice-presidente.

Parágrafo 10º - A cassação do mandato do presidente será de exclusiva competência da Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim;

ART.14 - Os presentes à Assembleia Geral ficarão sujeitos por disciplinar as seguintes penas além das mencionadas no Art.14º, aplicadas pelo presidente da Assembleia Geral, e implicará na:

- a) Cassação da palavra
- b) Retirada do recinto imediatamente.

CAPÍTULO VII – DOS PODERES SOCIAIS

ART.15 - 03 (três) são os poderes sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo único - A Assembleia Geral se é o poder soberano.

ART.16 - A Assembleia Geral se constitui da reunião da maioria simples dos sócios quando regulamentemente convocados.

Parágrafo único - A maioria simples constitui-se de 50% mais 01 de seus associados, regulamente em dia com suas obrigações estatutárias na entidade.

ART.17 - A Assembleia Geral será Ordinária e Extraordinária.

ART.18 - A posse dos poderes ocorrerá na 1ª quinzena do mês de fevereiro imediatamente após a eleição. Parágrafo único - a primeira posse ocorrerá a partir da data da Constituição da Associação e de primeira eleição da Diretoria;

ART.19 - A convocação, instalação e funcionamento da assembleia geral obedecerão às seguintes normas:

- a) A convocação será feita pela presidência, por qualquer social ou por um terço dos sócios efetivos, com edital regularmente publicado;
- b) O edital indicará o dia, a hora, local e assuntos pendentes de deliberação devendo ser afixados na sede da associação;
- c) As resoluções serão pela maioria dos sócios presentes e executadas pelo presidente da assembleia geral, por comissão que esta designar pelos demais órgãos da associação dentro de suas competências.
- d) As votações serão sempre nominais inclusive nos casos de eleições;

R O

REGISTRADO
Pelo Conselho Jurídico



e) No fim do trabalho a ata será aprovada pela assembleia geral, devendo ser obrigatoriamente assinada pelos sócios presentes.

ART.20 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Reunir-se anualmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro para julgar as contas e relatórios do ano anterior;
- b) Reunir-se Extraordinariamente sempre que legalmente convocada;
- c) Deliberar sobre a proposta orçamentária;
- d) Votar as propostas sobre a concessão de título honorário ou benemerência;
- e) Apreciar anualmente o relatório e apresentação de contas da diretoria o balanço econômico e patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Julgar as irregularidades e tomar as providências cabíveis;
- g) Regularizar a competência dos poderes sociais;
- h) Resolver sobre a dissolução da Associação;
- i) Compete ao presidente da assembleia geral dirigir e manter a ordem no plenário, vetar os pronunciamentos indecorosos e infringentes nos empates de votação verificados.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Art. 21 - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e funcionará sob o regime de hierarquia e disciplina tendo como principal dirigente e chefe executivo o Presidente o qual responde pela gestão e administração, extrajudicial e judicialmente, gozando de plena autonomia no exercício de suas funções.

§ 1º. Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da entidade diante de terceiros serão assinados, única e exclusivamente, pelo Presidente ou seu substituto legal. § 2º. A posse dos membros da Diretoria Executiva será efetuada mediante assinatura do termo no livro próprio. A Diretoria é o órgão executivo da entidade, simplesmente denominada de Presidência, é responsável pela gestão e administração geral da entidade, sendo constituída por seu Presidente auxiliado por seu Vice-Presidente.

Parágrafo Único – A posse da nova mesa diretora da associação exceto a primeira Diretoria dar-se-á na 1ª quinzena do mês de fevereiro do ano que expirar o mandato do ano anterior, a diretoria não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

CAPÍTULO IX – DAS COMPETÊNCIAS

ART.22- Competentes ao Presidente da Associação

- a) - administrar a Associação elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Associação; instituir, normatizar e regulamentar programas, projetos, serviços, atividades e ações, bem como constituir Departamentos, Comissões e grupos de Trabalho.
- b) - elaborar o plano anual de suas atividades, se responsabilizando pela sua gerência administrativa e de execução.
- c) - submeter à Assembleia Geral, trimestralmente, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista, e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal. A prestação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos: Relatório circunstanciado de atividades; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos – parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade.
- d) - Prover os cargos administrativos e técnicos da Associação, mediante contratação, termo de voluntariado e realização de convênios para cedência de servidores e empregados.
- e) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais;
- f) - submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, para a qual todos os seus integrantes também são regularmente convocados. Na ata da reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de que trata este inciso deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade;
- g) - planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades da Associação;
- h) - estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Associação;
- i) - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente;
- j) - aceitar doação de bens imóveis e Móveis (Terreno, Carro, Casa, Eletrodomésticos, Alimentos perecíveis e não perecíveis Medicamentos e etc.);
- k) - constituir procuradores e mandatários;
- l) - autorizar as despesas extraordinárias;
- m) - divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações;
- n) - submeter à Assembleia Geral proposta de Regimento Interno da Associação e eventuais modificações;
- o) - submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes;
- p) - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

ART.23 - Compete ao Vice-Presidente:

2



- a) Substituir o Presidente da associação em seus impedimentos;
- b) Efetuar as tarefas que lhe foram cometidas pelo presidente ou diretoria;
- c) Desenvolver projetos que contribuam para a boa administração do presente;
- d) Colaborar no desenvolvimento das esportivas, culturais, educativas e sociais da entidade; e) – Participar das reuniões da diretoria;

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

ART.24 - O Conselho Fiscal será composto de 01 (um) membros efetivos e 01 (um) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos e empossados juntamente com a diretoria.

ART.25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) O conselho fiscal elegerá entre si após sua eleição e posse, seu presidente, e dois membros titular;
- b) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que acharem necessário, ficando a critério dos membros efetivos marcarem datas para reuniões;
- c) Examinar os documentos da tesouraria e a escrituração contábil;
- d) Fiscalizar e aprovar os atos financeiros da diretoria;
- e) Emitir pareceres sobre atos financeiros da diretoria;
- f) Convocar e denunciar à assembleia geral, as irregularidades por ventura apuradas;
- g) Convocar, quando necessário qualquer membro da diretoria para esclarecimentos.
- h) Responsabilizar-se pelo regimento interno da associação, cumprindo-o e fazendo-o cumprir criando novas regras se for o caso de acordo com as necessidades da associação.

CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES

ART.26 - Em caso de existência de uma só chapa, será feita a aclamação da mesma como vencedora.

ART.27 - A inscrição de associados à eleição para presidente e vice-presidente e conselho fiscal se dará através de edital as eventuais chapas deverão entregar as seguintes exigências expressas:

- a) - Solicitação de análise e registro da candidatura, pela comissão eleitoral em ofício timbrado com slogan, logotipo e nome da chapa.
- b) - Dados pessoais de todos os candidatos da chapa.
- c) - Dados pessoais de todos os cambitados da chapa.

ART.28 - Seguindo das documentações:

- a) - Atestado de boa conduta municipal de cada candidato.
- b) - Comprovante de residência de cada candidato.
- c) - Cópia do RG, CPF de cada candidato.

Parágrafo Único: toda esta documentação deverá ser entregue em envelope a comissão eleitoral que nomeada pela presidência através de portaria, o prazo de inscrição das chapas é de três semanas antes de eleição, sendo que faltando uma semana para o processo eleitoral é proibida o registro de qualquer candidatura.

ART.29 - O presidente e vice-presidente não precisarão se afastar de seus cargos para candidatar-se a qualquer outro ou mesmo cargos.

ART.30 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal que desejarem se candidatar à reeleição em seus respectivos cargos não precisarão se afastar dos mesmos, porém se forem se candidatar aos cargos eletivos da diretoria executiva deverão obrigatoriamente renunciar seu cargo eletivo atual em um mês antes do processo eleitoral.

ART.31 - Os pedidos de registro de candidatos solicitados pelas chapas serão analisados e divulgados pela comissão eleitoral em um prazo de uma semana.

Parágrafo único: Toda documentação exigida será entregue a comissão eleitoral, que poderá deliberar novos requisitos e as regras para as eleições por meio de resolução, para os concorrentes a qualquer cargo na associação de acordo com as necessidades do processo eleitoral.

ART.32 - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos podendo inclusive pertencer a chapa distintas, prevalecendo à opinião e voto dos associados aptos a votarem.

Parágrafo único: A posse dos candidatos eleitos se dará até duas semanas após o processo eleitoral, que é o mesmotempo de transição entre as administrações.

CAPÍTULO XII - DO VOTO

ART.33 - Os associados aptos a votarem nas eleições para a diretoria e conselho fiscal são todos aqueles que tiverem idade a partir de 18 anos completos.

Parágrafo Único: as decisões referentes à administração da associação devem ser de única exclusividade de voto e voz aos diretores, coordenadores e presidência da associação, em assembleia geral, participando apenas os diretores, coordenadores, presidente e vice-presidente nas assembleias gerais.

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

ART.34 - O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO ARADA CAPOFIRA será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos e objetos em gerais, título de renda doações e saldo apurados nos balanços anuais se a associação vier a constituir tais bens, devido ao fato ela ser uma associação sem fins lucrativos.

ART.35 - A receita será constituída pelos seguintes:

- a) Subvenções e doações de qualquer natureza;
- b) Rendas de competições e títulos pertencentes à entidade;
- c) Contribuições dos associados;
- d) Eventos promovidos pela entidade;

[Handwritten initials]



e) Rendas patrimônio;

- ART.36 - As receitas apuradas ao final de cada exercício deverão ser revestidas da forma de investimentos em bens moveis e imóveis.
- ART.37 - O planejamento de receitas e despesas será distribuído por verbas especifica em orçamentos anual, submetido à assembleia geral, em sua primeira reunião de cada ano, cabendo a mesma aprova-lo, modificá-lo ou rejeitá-lo.
- ART.38 - Ao fim de cada exercício social, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeira se preparados os relatórios da Diretoria Executiva, referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo Juventude, no decorrer do exercício, que serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária e do Conselho Fiscal. § único. As demonstrações financeiras e os relatórios referentes a cada exercício social serão apresentados à Assembleia Geral e a qualquer cidadão ou entidade que o solicitar. Sua contabilidade observara os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Art. 39 - O Balanço Geral contendo a prestação de contas deverá ser publicado em jornal de grande circulação, emespecial no que se refere: a) ao relatório das atividades desenvolvidas; b) as demonstrações financeiras; c) ao recolhimento de tributos de natureza previdenciária (FGTS e INSS), que deverá ser demonstrado, mediante certidõesnegativas de débito. § único - O Balanço Geral deverá se fazer acompanhar por relatórios de auditoria independente, se assim exigido pelas normas ou por autoridade competente, no que se refere ao emprego e aplicação de recursos eventualmente advindos de Termos de Parceria celebrados com o Poder Público.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.40 – A ASSOCIAÇÃO ABADÃ CAPOEIRA Não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.Os recursos são aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 41– O Instituto poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois tercos), de sócios quites presente a uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quórum estabelecido.

Art.42 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

ART.43 - O presente estatuto foi lido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de março de 2024, e entra em vigor a partir do registro do mesmo além da Ata da Assembleia Geral Extraordinária em cartório competente.

Parauapebas- PA, 13 de março de 2024

REGISTRADO Pessoas Jurídicas



Rozinaldo Carvalho Silva
Presidente
Rozinaldo Carvalho Silva
CPF: 735.264.872-00

Seno Petri
Ass. Advogado
Seno Petri
OAB/PA – 004904

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua A, nº 191, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP: 66.615-000 - F:(94)3246-2917 (4) 66150-0666

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº 010682512A- SÉRIE:A
SELADO EM: 8/04/2024
CODIGO DE SEGURANÇA Nº: 21528601000059273005710230

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	6,80	1,02	0,17

RECONHECIMENTO Nº 1932/64
Reconheço e assinatura por SEMELHANÇA de: (1)ROZINALDO CARVALHO SILVA
Parauapebas, 08 de abril de 2024 - 15:28:00
Em Test. da verdade

ISABEL PEREIRA DOS SANTOS - Escrevente Autorizada



Registro no Verso

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protocolo
Rua B, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP: 68.515-000 - F: (04)3346-6917 (04) 98158-0668



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº: 002694686 - SÉRIE: A - SELADO EM: 09/04/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 65549620000078069385213210

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	141,20	21,18	3,53



Apresentado pelo (a) Sr(a): ROZINALDO CARVALHO SILVA, compareceu perante
ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
Protocolo nº: 70455 Registro nº: 5782 - Livro A-78 - Fls. 266/271/3674.
Dou fe, Parauapebas-PA, 09/04/2024.

GIRLIANE BEZERRA DA CUNHA
CPF: 610.515.263-96 - Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protocolo
Rua B, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP: 68.515-000 - F: (04)3346-6917 (04) 98158-0668



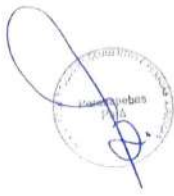
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº: 002694687 - SÉRIE: A - SELADO EM: 09/04/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 75549620000060169385213210

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
6	141,60	21,23	3,64



Apresentado pelo (a) Sr(a): ROZINALDO CARVALHO SILVA, compareceu perante
ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
Protocolo nº: 70455 Registro nº: 5782 - Livro A-78 - Fls. 266/271/3674.
Dou fe, Parauapebas-PA, 09/04/2024.

GIRLIANE BEZERRA DA CUNHA
CPF: 610.515.263-96 - Escrevente Autorizada



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABADÃ DE PARAUAPEBAS

Aos 06 (seis) do mês de março do ano de dois mil e quatro (06/03/2024), às dezoito horas (18hs), na sede administrativa da Associação, Localizada na rua São Paulo, nº 441, Bairro: Primavera, na cidade de Parauapebas-PA, CEP 68515-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação para Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal. A senhora Ingrid Carolina Barbosa Silva, assumiu a mesa, abrindo assim oficialmente a Assembleia Geral Extraordinária. Agradeceu a presença de todos e convidou a mim, Denise Carvalho Silva Holanda para secretariar os trabalhos. Foi estipulado minutos para os questionamentos. Sem nenhum questionamento por parte dos sócios, então foi lido o nome da única chapa registrada. **Presidente:** Rozinaldo Carvalho Silva - CPF: 735.264.872-00 e RG nº 4504081 PC/PA; **Vice-Presidente:** Denise Carvalho Silva Holanda - CPF: 886.581.982-00 e RG nº 5172930 PC/PA; **Secretario Geral:** Andre Ferreira Da Silva - CPF nº 015.280.992-90 e RG nº 7310889 PC/PA; **Diretor técnico:** Fabiano da Costa Cruz - CPF nº 759.725.732-53 e RG nº 4594236 PC/PA; **Diretor Financeiro:** Jose Soares Santos - CPF nº 287.131.762-34 e RG nº 1629864 PC/PA; **Diretor Jurídico:** Seno Petri - CPF nº 371.011.299-00 OAB/PA nº 004904; Para composição do Conselho Fiscal ficou assim constituída: **1º Membro Efetivo:** Gabriel Alves de Souza CPF: 017.755.402-94 e RG nº 10107674 PC/PA; **2º Membro Efetivo:** Jamerson de Sousa Cutrim - CPF: 087.641.122-76 e RG nº 8544251 PC/PA; **3º Membro Efetivo:** Marcos Antonio Sousa Santos - CPF: 070.197.372-26 e RG nº 8945711 PC/PA; **1º Suplente:** Emerson Pessoa Da Silva - CPF: 621.791.113-20 e RG nº 9216445 PC/PA; **2º Suplente:** Genilson Xavier Fecundes Ataiades - CPF: 020.556.852-10 e RG nº 6917442 PC/PA. Como foi registrada só uma chapa, todos os presentes concordaram para eleição por aclamação e assim foi feito. Depois que todos foram empossados o presidente informou que o motivo do atraso se deu pela dificuldade de determinar um dia que fosse o maior número de membros, não tendo mais nada a tratar encerrou - se as atividades 20:02 horas, eu Denise Carvalho Silva Holanda, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente Eleito.



Parauapebas/PA, 06 de março de 2024.

Rozinaldo Carvalho Silva
Presidente Eleito - Rozinaldo Carvalho Silva - CPF: 735.264.872-00

Denise Carvalho Silva Holanda
Secretária da Assembleia - Denise Carvalho Silva Holanda - CPF: 886.581.982-00

Recolhimento
no verso

Registro
no verso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº 010682518A - SÉRIE: A
 SELADO EM: 8/04/2024
 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 8152860100000373005710230

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	6,80	1,02	0,17

RECONHECIMENTO Nº 1932164

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)ROZINALDO CARVALHO SILVA
 Parauapebas/08 de abril de 2024 - 16:28:01
 Em Test. da verdade.

ISABEL PEREIRA DOS SANTOS - Escrevente Autorizada

Isabel Pereira dos Santos
 Escrevente Autorizada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

SELO DIGITAL GERAL Nº: 002894048 - SÉRIE: A - SELADO EM: 08/04/2024
 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 84549520000018069385213210

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	141,20	21,16	3,63

REGISTRADO
 Pessoas Jurídicas

Apresentado pelo (a) Sr(a): ROZINALDO CARVALHO SILVA, compareceu perante
 ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
 Protocolo nº: 70453 Registro nº: 5780 - Livro A-78 - Fis. 264/264/3674.
 Doc 16 - Parauapebas-PA, 08/04/2024.

GIRLIANE BEZERRA DA CUNHA
 CPF: 610.515.283-96 - Escrevente Autorizada





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABADÁ DE PARAUAPEBAS

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Aos 20 dias do mês de Novembro no ano de Dois Mil e Dezenove (20/11/2019), às 14h (Quatorze horas) na Rua São Paulo nº 441, Bairro Primavera, no município de Parauapebas , estado do Pará – CEP: 68.515-000, estiveram presente pessoas da comunidade sendo estes desportistas, artistas culturais que reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária convocada por meio do Edital de Pró-criação da **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABADÁ DE PARAUAPEBAS** a fim de deliberar sobre a seguinte Pauta/ordem do dia: **1) Leitura, discussão e Aprovação do Estatuto Social da Associação de Capoeira Abadá de Parauapebas, 2) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Capoeira Abadá de Parauapebas para o quadriênio 2019/2023. 3) Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Capoeira Abadá de Parauapebas 4) Designação da Sede da Associação.** Iniciando os trabalhos os membros presentes escolheram por aclamação para presidir a reunião o Sra. Ingrid Carolina Barbosa Silva, sendo assim a Presidente da reunião nomeou a mim André Ferreira da Silva, para secretariar a mesma. Em seguida começou a discussão do Estatuto Social da **Associação de Capoeira Abadá de Parauapebas** apresentado na plenária que após ter sido lido, discutido foi colocado em votação e aprovado por unanimidade pelos presentes. Passando para o item segundo da Pauta, foram abertas inscrições para candidatos a Presidente e Vice – Presidente Administrativo da **Associação de Capoeira Abadá de Parauapebas** e também Conselheiros Fiscais para o quadriênio 2019/2023 e a Presidente da Assembleia deu um prazo de 30 minutos (trinta) para que os presentes conversassem entre si, para após o retorno definisse os candidatos aos cargos em vacância. Após o retorno apresentaram chapa apenas o Senhora Ingrid Carolina Barbosa Silva, como candidata a Presidente e Denise Carvalho Silva, Vice - Presidente e foi colocado em votação a eleição da chapa única e foi aprovada por todos os presentes eleita por aclamação e para o Conselho Fiscal, se colocaram à disposição os Senhores: Jailton José Pereira dos Santos, Egilson Alves de Sousa, Célio Roberto da Costa Pinheiro, Fernando Nascimento de Oliveira para assumir o Conselho Fiscal titulares e para suplência se candidataram os senhores Rayane Freitas de Sousa, Thiago Coutinho Augusto Lobato, Luzenir Barbosa Silva. Portanto foi empossada a Diretoria da **Associação de Capoeira Abadá de Parauapebas** ficou assim definida **Diretora Presidente: Ingrid Carolina Barbosa Silva** RG nº 77.5822-7 PC/PA e CPF nº 700.540.262-61, Brasileira, solteira, Recepcionista, residente e domiciliado na Rua Estrela Dalva nº 193, bairro Chácara do Cacau, Município de Parauapebas, **Vice -Presidente: Denise Carvalho Silva** RG nº 4594236 SSP/MA e CPF nº 886.581.982-00, Brasileira, Casada, Pastora, residente e domiciliado na Av. Canadá Quadra 2 Lote 02 Casas Populares I, no município de Parauapebas. Na atribuição de Presidente a Senhora Ingrid Caroline Barbosa Silva, prontamente indicou para as diretorias as seguintes pessoas no qual também foram declaradas empossadas, **Secretário Geral: André Ferreira da Silva** RG nº 7310889 PC/PA e CPF nº 015.280.992-90, Brasileiro, Solteiro, Gerentes de Vendas, Residente e domiciliado na Rua 13 de Maio Quadra 34 Lote 13 Palmares II no município de Parauapebas. **Diretor Técnico: Fabiano da Costa Cruz**, RG.4594236, CPF. 759.725.732-53, Casado, residente e domiciliado na Rua Seis, Quadra 6, Casa 3 Residencial Vila Nova, Parauapebas. **Diretor Financeiro: Divonei Bastos Araújo** RG nº 5354733 PC/PA e CPF nº 853.112.512-04, Brasileiro, Solteiro, Pizzaiolo, residente e domiciliado na Rua nº 3, Quadra 04 Lote 16, bairro Vila Nova no Município de Parauapebas, **Diretor Jurídico: Seno Petri, OAB/PA 4904**, CPF nº 371.011.299-00 Residente e domiciliando na Rua C, 367, bairro Cidade Nova, Parauapebas. Para o **Conselho Fiscal** foram empossados: **Presidente Luiz Gonzaga Freitas de Sousa Neto**, RG nº 17808702001-2 PC/PA e CPF nº 003.404.622-48, Brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta residente na Rua São Paulo, nº 416 bairro Primavera no município de Parauapebas **Membro titular: Célio Roberto da Costa Pinheiro**, RG nº 22.00493 PC/PA e CPF nº 001.100.223-94, Brasileiro Solteiro, Moto Táxi, residente na Rua M6, 41 Quadra 215, Lote 41, bairro Cidade Jardim, no município de Parauapebas; **Membro titular: Fernando Nascimento de Oliveira** RG nº 4423515 PC/PA e CPF nº 716.736.282-49, Brasileiro, Solteiro, Pintor, residente na Rua Itacaiunas Lote 02, Quadra 10, casas Populares II no município de Parauapebas, em caso de possível vacância os **Conselheiros fiscais suplente ficaram: Rayane Freitas de Souza, Nutricionista**, RG. 17808562001-0, CPF. 001.430.072-97, Residente e domiciliando na Rua São Paulo, nº440, bairro Primavera, município de Parauapebas, **Thiago Augusto Coutinho Lobato**, RG. 40730 SSP/MA CPF. 911.762.552-15, residente e domiciliando na Rua Quadra nº28 bairro União, município de Parauapebas. Terminado a cerimônia de posse, a Sra.

Ingrid Carolina Barbosa Silva agradeceu a oportunidade dada a frente da **Associação de Capoeira Abadá de Parauapebas** compromete em fazer um excelente trabalho em prol do Desenvolvimento Social. Assumindo já a função de Presidente a Senhora Ingrid Carolina Barbosa Silva colocou em votação a proposta do endereço da Sede Administrativa da **Associação de Capoeira Abadá de Parauapebas** ser no endereço na Rua São Paulo, nº 441, bairro Primavera, Parauapebas no município de Parauapebas, sendo a proposta como única na Assembleia foi aprovada por unanimidade por todos os presentes. Encerrando a fala a Presidente finalizou a sessão e sem mais nada ser tratado declaramos concluídos os trabalhos da Assembleia anotados e assinados por mim André Ferreira da Silva e pela Presidente eleita no qual a presente Ata foi lida e declarada em conformidade e assinada por todos os presentes no qual a mesma será encaminhada para registro junto a órgãos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários..

Parauapebas – Pará, 20 de Novembro de 2019.



Ingrid Carolina Barbosa Silva

INGRID CAROLINA BARBOSA SILVA

Presidente

Associação de Capoeira Abadá de Parauapebas

André Ferreira da Silva

ANDRÉ FERREIRA DA SILVA

Secretário "ad hoc"

[Handwritten signature]

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua 8 nº 181 - Bairro Cidade Nova - Parauapebas/PA CEP: 68.515-000 - Fone/Fax: (94) 3346.9819
Emílio Augusto de Moraes Gallo - Oficial Titular

Apresentado pela Sra: INGRID CAROLINA BARBOSA SILVA,
compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
Protocolo nº: 65143

Registro nº: 3674 Livro A-49 Fls. 159/160/Dou fe.
Parauapebas-PA, 16/12/2019.

Selo geral: 012.110.104/012.110.105

Selo de certidão: 001.954.526

Escrevente Autorizada



1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 8 Nº181 BCidade Nova CEP: 68515-000 - F (94) 3346 9819
RECONHECIMENTO 1156368

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de (4) INGRID
CAROLINA BARBOSA SILVA

Parauapebas, 16 de dezembro de 2019 Obs.

Em test. *[Signature]* da verdade *[Signature]*
LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA-Escrevente Auto



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.207.936/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2019	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CAPOEIRA ABADA DE PARAUPEBAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABADA CAPOEIRA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 441	COMPLEMENTO QUADRA165 LOTE 002	
CEP 68.515-000	BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA	MUNICÍPIO PARAUPEBAS	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOMARCONTABILIDADE.PARAUPEBAS@GMAIL.COM		TELEFONE (94) 8805-4300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/02/2026** às **14:59:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PROJETO
**FAZER O BEM,
FAZ BEM**

TERMO DE FOMENTO: N 013/2025-PMP/SEMEL/ABAD

**RELATRIO
FOTOGRAFICO**



AULAS DE CAPOEIRA

As aulas de capoeira realizadas na sede da ABADÁ Capoeira e no Instituto Mulheres de Atitude são uma iniciativa que visa promover a cultura, o esporte e o bem-estar na comunidade de Parauapebas. Essa ação é fruto de um termo de parceria (Termo nº 013/2025) entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer (SEMEL), e a ABADÁ Capoeira, uma das maiores e mais tradicionais entidades de capoeira do Brasil.

O projeto, inserido no programa "Fazer o Bem, Faz Bem", tem como objetivo levar a capoeira, não apenas como prática esportiva, mas também como ferramenta de inclusão social e educação. As aulas são abertas a todos, oferecendo a oportunidade de vivenciar essa manifestação cultural que combina música, dança, luta e filosofia.

Através dessa parceria, a capoeira tem sido oferecida gratuitamente para os moradores de Parauapebas, com especial atenção para grupos que historicamente têm menos acesso a atividades culturais e esportivas. A prática da capoeira nas comunidades contribui para o fortalecimento de valores como respeito, disciplina, solidariedade e autoestima, ao mesmo tempo em que proporciona uma atividade física completa, ajudando no desenvolvimento motor e psicológico dos participantes.

O projeto tem ganhado grande adesão e apoio da população local, criando um ambiente de convivência e aprendizado, onde a capoeira se torna um instrumento de transformação social.



AULAS DE CAPOEIRA NA SEDE



AULAS DE CAPOEIRA NO INSTITUTO MULHERES DE ATITUDE



EVENTO: ZUBIMBA

O Zumbimba 2025 foi realizado no Rio de Janeiro e reuniu professores, mestres e mestrands da escola ABADÁ-Capoeira para um importante treinamento de aperfeiçoamento técnico e pedagógico.

O evento teve como objetivo fortalecer o ensino da capoeira, promovendo troca de experiências, atualização de técnicas e valorização da cultura e tradição da modalidade.

Contou com a participação do Professor Pintado e de mestres e professores de Parauapebas, que representaram o município em um dos maiores encontros formativos da ABADÁ-Capoeira.

A realização do Zumbimba 2025 foi possível por meio do Termo de Fomento nº 013/2025, fruto da parceria entre a Prefeitura de Parauapebas, a ABADÁ-Capoeira e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

O evento reforça o compromisso com o desenvolvimento da capoeira como esporte, cultura e ferramenta de inclusão social, levando mais qualificação e conhecimento para quem ensina e transforma vidas através da capoeira.



PARÁ

EVENTO: ZUBIMBA



MATERIAL ABADÁ CAPOEIRA

A entrega do material da Abadá Capoeira aos alunos representa mais um passo importante no fortalecimento do esporte e da cultura em Parauapebas. Essa ação foi possível graças ao Termo de Fomento nº 013/2025, firmado por meio do Termo de Parceria entre a Prefeitura de Parauapebas e a SEMEL – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Mais do que uniformes e equipamentos, esse material simboliza o incentivo, o respeito e o compromisso com crianças, jovens e adultos, que encontram na capoeira uma ferramenta de disciplina, identidade cultural, inclusão social e transformação de vidas.

A parceria reforça o papel do poder público em apoiar projetos que promovem o esporte, a cultura e a cidadania, garantindo melhores condições para que os alunos possam treinar, evoluir e representar com orgulho a capoeira em nossa cidade.

Parauapebas segue avançando, investindo em pessoas, esporte e oportunidades. 🥁👤♂

MATERIAS ESPORTIVAS ABADÁ CAPOEIRA



ENTREGA DOS MATERIAIS



EVENTO DE CURSO TÉCNICO DE CAPOEIRA

O Curso Técnico de Capoeira, realizado pela ABADÁ Capoeira, é mais uma importante ação viabilizada por meio do Termo de Fomento nº 013/2025, fruto da parceria entre a Prefeitura de Parauapebas e a SEMEL – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O evento teve como principal objetivo a formação, qualificação e valorização dos profissionais e praticantes da capoeira, fortalecendo não apenas a parte técnica, mas também os aspectos históricos, culturais, pedagógicos e sociais dessa manifestação tão importante para a identidade brasileira.

A iniciativa reafirma o compromisso do poder público municipal com o desenvolvimento do esporte, da cultura e da inclusão social, proporcionando oportunidades de aprendizado, troca de experiências e crescimento para mestres, professores, instrutores e alunos.

Investir em formação é investir em futuro. A parceria entre a Prefeitura de Parauapebas, a SEMEL e a ABADÁ Capoeira mostra que, juntos, é possível transformar vidas por meio do esporte, da educação e da cultura.



PARÁ

EVENTO: CURSO TECNICO DE CAPOEIRA



EVENTO: CURSO TECNICO DE CAPOEIRA



EVENTO: CURSO TECNICO DE CAPOEIRA



TERMO DE FOMENTO: Nº 013/2025-PMP/SEMEL/ABADÁ

ALIMENTAÇÃO



ESTRUTURA E UNIFORME



REDES SOCIAIS

As redes sociais da ABADÁ Capoeira têm se consolidado como um verdadeiro portal de transparência e uma plataforma dinâmica para conectar capoeiristas, alunos e admiradores da arte de todo o Brasil e do mundo. Através de suas contas no Instagram, e outras plataformas, a ABADÁ Capoeira compartilha conteúdos variados que abrangem desde as aulas e eventos até momentos de celebração e conquistas dentro da capoeira.

1. Compartilhamento de Aulas e Atividades

As redes sociais da ABADÁ Capoeira são constantemente atualizadas com fotos e vídeos das aulas que acontecem nas diversas unidades, como na sede e nos parceiros locais. Isso permite que a comunidade capoeirista tenha acesso contínuo ao que está sendo praticado, aos momentos de aprendizado e aos avanços dos alunos. Além disso, as redes sociais servem como uma forma de incentivar a prática e divulgar as metodologias de ensino, promovendo a capoeira como uma verdadeira arte e estilo de vida.

2. Divulgação de Eventos

Além das aulas, as redes sociais da ABADÁ Capoeira são vitais para a divulgação de eventos importantes, como o Batizado, Troca de Cordas, Oficinas, Roda de Capoeira, e até eventos sociais e culturais realizados pela instituição. Esses conteúdos são acompanhados por fotos vibrantes, vídeos emocionantes e atualizações em tempo real, permitindo que a comunidade esteja sempre informada sobre as ações realizadas e as oportunidades de participação.

3. Transparência e Interatividade

A ABADÁ Capoeira também utiliza suas redes para promover uma comunicação transparente com seus seguidores, compartilhando não só os eventos, mas também ações sociais, ações educativas e parcerias com instituições, como a Secretaria de Esportes e Lazer (SEMEL) de Parauapebas. Esse contato direto com o público fortalece a confiança na gestão da capoeira e na seriedade do trabalho realizado.

As postagens não se limitam a registros formais. A interatividade é constante, com posts que incentivam a participação da comunidade, seja por meio de comentários, compartilhamentos ou até desafios de capoeira. Isso cria um ambiente de engajamento, aprendizado contínuo e troca de experiências entre capoeiristas de diferentes níveis e localidades.

4. Valorização da Capoeira e das Conquistas Coletivas

As redes sociais também são uma vitrine para valorizar as conquistas dos alunos, como as trocas de cordas, formaturas e progressos nas aulas, além de reconhecer a contribuição de todos os mestres e instrutores. Cada vitória, cada passo dado na capoeira, é celebrado e compartilhado, criando uma cultura de apreciação e respeito entre os membros da comunidade.

Em suma, as redes sociais da ABADÁ Capoeira não apenas promovem a arte da capoeira, mas também atuam como um instrumento de transparência e prestação de contas, mostrando de forma clara e acessível tudo o que acontece dentro da organização, desde as atividades diárias até os grandes eventos.



REDES SOCIAIS



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.207.936/0001-35
Razão Social: ASSOCIACAO DE CAPOEIRA ABADA DE PARAUPEBAS
Endereço: RUA SAO PAULO 441 QUADRA165 / PRIMAVERA / PARAUPEBAS / PA / 68515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2026 a 24/03/2026

Certificação Número: 2026022318435549134036

Informação obtida em 26/02/2026 17:29:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: **0004600/2026** CPF/CNPJ: **36.207.936/0001-35**

Contribuinte: **ASSOCIACAO DE CAPOEIRA ABADA DE PARAUAPEBAS**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Jurídica do Município - PROJUR.

Esta certidão se refere à situação fiscal no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ e da Procuradoria Jurídica do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei Federal nº 5.172/66.

Certidão emitida com base no art. 429, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - Código Tributário do Município e artigo 1º, do Decreto nº 191/2019.

Emitida em: **26/02/26 15:13**

Validade: **27/05/2026**

PARAUAPEBAS (PA), 26 de Fevereiro de 2026

Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida pela internet, conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QR Code constante neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: **0004600/2026** CPF/CNPJ: **36.207.936/0001-35**

Contribuinte: **ASSOCIACAO DE CAPOEIRA ABADA DE PARAUAPEBAS**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Jurídica do Município - PROJUR.

Esta certidão se refere à situação fiscal no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ e da Procuradoria Jurídica do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei Federal nº 5.172/66.

Certidão emitida com base no art. 429, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - Código Tributário do Município e artigo 1º, do Decreto nº 191/2019.

Emitida em: **26/02/26 15:13**

Validade: **27/05/2026**

PARAUAPEBAS (PA), 26 de Fevereiro de 2026

Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida pela internet, conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QR Code constante neste documento.



**ASSOCIAÇÃO
DE CAPOEIRA ABADA DE PARAUPEBAS**
CNPJ: 36.207.936/0001-35

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014)

Nome Rozinaldo Carvalho Silva			Nº CPF 735.264.872-00
Nº RG 4504081	Órgão Expedidor Pc-Pa	Cargo Presidente	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua São Paulo 441,			
Bairro Primavera	Cidade Parauapebas-PA	CEP 68515-000	
Telefone 94 8113-8170	Telefone	E-mail	

Nome Denise Carvalho Silva Holanda			Nº CPF 886.581.982-00
Nº RG 5172930	Órgão Expedidor Pc-PA	Cargo Vice Presidente	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade Parauapebas	CEP 68515-000	
Telefone	Telefone	E-mail	

Nome André Ferreira da Silva			Nº CPF 015.280.992-90
Nº RG 7310889	Órgão Expedidor Pc-Pa	Cargo Secretário geral	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade Parauapebas- PA	CEP 68515-000	
Telefone	Telefone	E-mail	

*inserir quantos campos forem necessários

Parauapebas –Pa 26 de fevereiro de 2026 .

ASSOCIACAO DE
CAPOEIRA ABADA DE
PARAUPEBAS:36207936
000135

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DE CAPOEIRA
ABADA DE
PARAUPEBAS:36207936000135
Dados: 2026.02.26 15:29:51 -03'00'

Assinatura do Representante Legal da OSC



748

74891.12586 85153.608048 30039.841090 1 13650000012990

Beneficiário					Agência/Código Beneficiário
REDE DE TELECOMUNICAÇÕES CARAJÁS LTDA					0804/03984
Endereço					
R 79 QUADRA 12 LOTE 21, 21, - JARDIM CANADA II - Parauapebas/PA					
CPF/CNPJ Beneficiário	Data Doc.	Número Doc.	Especie Doc.	Data Processamento	Nosso Número
04.680.405/0001-79	21/03/2025	2368948	DM	02/02/2026	258851536
Uso do Banco	Carteira	Especie Moeda	Quant. Moeda	(X) Valor	Vencimento
		R\$			22/02/2026
(-)Desconto	(-)Outras Deduções/Abatimentos	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor cobrado	(=) Valor Documento
					129,90
Pagador					
72160 - ASSOCIACAO DE CAPOEIRA ABADA DE PARAUPEBAS 36.207.936/0001-35					
RUA SAO PAULO, 441, NA ACADEMIA ABADÁ CAPOEIRA, PRIMAVERA - Cidade: Parauapebas, CEP: 68515-000, UF: Estado do Pará					
Sacador/ Avalista: 04.680.405/0001-79 REDE DE TELECOMUNICAÇÕES CARAJÁS LTDA CPF/CNPJ: 04.680.405/0001-79					
Demonstrativo					

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco.

Recebimento através do cheque n. do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação Mecânica - RECIBO DO PAGADOR

Corte na linha pontilhada



748

74891.12586 85153.608048 30039.841090 1 13650000012990

Local de pagamento					Vencimento
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO SICREDI.					22/02/2026
Beneficiário			CPF/CNPJ Beneficiário	Agência/Código Beneficiário	
REDE DE TELECOMUNICAÇÕES CARAJÁS LTDA			04.680.405/0001-79	0804/03984	
Data Doc.	Número Doc.	Especie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
21/03/2025	2368948	DM	N	02/02/2026	258851536
Uso do Banco	Carteira	Especie Moeda	Quant. Moeda	(X) Valor	(=) Valor Documento
		R\$			129,90
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário					(-)Desconto
Após o vencimento cobrar juros de R\$ 0,04 ao dia.					(-)Outras Deduções/Abatimentos
Após o vencimento cobrar multa de R\$ 2,60.					(+)Mora/Multa/Juros
INDIQUE E GANHE DESCONTOS ESPECIAIS NA SUA FATURA					(+)Outros Acréscimos
Saiba mais, whatsapp 94 3198-7777 / 98 3191-1111.					(=)Valor cobrado
Utilize o qr code ao lado para pagamento via pix.					
de 22/02/2026 até 21/03/2026					
Pagador					
72160 - ASSOCIACAO DE CAPOEIRA ABADA DE PARAUPEBAS 36.207.936/0001-35					
RUA SAO PAULO, 441, NA ACADEMIA ABADÁ CAPOEIRA, PRIMAVERA - Cidade: Parauapebas, CEP: 68515-000, UF: Estado do Pará					
Sacador/ Avalista: 04.680.405/0001-79 REDE DE TELECOMUNICAÇÕES CARAJÁS LTDA CPF/CNPJ: 04.680.405/0001-79					



Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE FATURA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

REDE DE TELECOMUNICACOES CARAJAS LTDA
R 79 QUADRA 12 LOTE 21 21 JARDIM CANADA II 68515000 Parauapebas - PA
(94) 3198-7777
04.680.405/0001-79
152.208.208

ASSOCIACAO DE CAPOEIRA ABADA DE
PARAUAPEBAS
RUA SAO PAULO 441 PRIMAVERA 68515000
Parauapebas - PA

CNPJ/CPF: 36.207.936/0001-35
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CÓD. DO CLIENTE: 72160
Nº TELEFONE: (94) 9126-2848
PERÍODO: 22/02/2026 à 21/03/2026



NOTA FISCAL Nº 5267 - SÉRIE: 2

DATA DE EMISSÃO: 02/02/2026

CONSULTE PELA CHAVE DE ACESSO EM:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfcom/consulta>

CHAVE DE ACESSO:

1526 0204 6804 0500 0179 6200 2000 0052 6710 3979 0095

Protocolo de autorização:

3152600018684177 - 02/02/2026 às 10:32:21

REFERÊNCIA (ANO/MÊS):

VENCIMENTO:

TOTAL A PAGAR: R\$ 139,90

ÁREA CONTRIBUINTE:

Nº do Contrato: 68047

ITENS DA FATURA	cClass	UN	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR DESC. (R\$)	VALOR ACR. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BC ICMS (R\$)	ALÍQ (%)	VALOR ICMS (R\$)
CKS1_750M_139_90_PJ	0100401	UN	1	139,90	0,00	0,00	139,90	0,00	0,00	0,0	0,00

VALOR TOTAL NF	139,90
TOTAL BASE DE CÁLCULO	0,00
VALOR ICMS	0,00
VALOR ISENTO	0,00
VALOR OUTROS	0,00

INFORMAÇÃO DOS TRIBUTOS	
TRIBUTO	VALOR
PIS	0,00
COFINS	0,00
FUST	0,00
FUNTTTEL	0,00

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ID titulo referencia - 2368948 I- Documento emitido por empresa optante do Simples Nacional.II- Nao gera direito a credito fiscal de IPI.

ÁREA DO CONTRIBUINTE E DETERMINAÇÕES DA ANATEL

Linha digitável

00000.000000 00000.000000 00000.000000 0 00000000000000

Nº Identificador de débito automático

-



Avisos Regulatórios

- Esta fatura é emitida conforme a Resolução ANATEL nº 765/2023.
- Você pode contestar valores cobrados sem custo e receber resposta em até 30 dias.
- Central de Atendimento do ISP (94) 3198-7777 e WhatsApp (-).
- Central de Atendimento da ANATEL: 1331 (ligação gratuita).
- Fatura emitida com antecedência mínima de 5 dias do vencimento.
- Dados pessoais tratados conforme LGPD - Lei nº 13.709/2018.
- O não pagamento poderá acarretar suspensão do serviço, conforme regras da ANATEL.

Direito de contestação da cobrança

Você pode contestar valores desta fatura sem custo.
Entre em contato com nossa Central de Atendimento: Telefone (94) 3198-7777 e WhatsApp (-), ou pelo e-mail: contato@carajasnet.com.
A análise será concluída em até 30 dias, conforme a regra da ANATEL.
Enquanto sua contestação estiver em andamento, o serviço não será suspenso.



**ASSOCIAÇÃO
DE CAPOEIRA ABADÁ DE PARAUAPEBAS**
CNPJ: 36.207.936/0001-35

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO, ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS ART.39 DA A LEI Nº 13.019/14**

Declaro, para fins de habilitação, que o ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABADÁ DE PARAUAPEBAS inscrito no CNPJ 36.207.936/0001-35 e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado do Pará.

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

PARAUAPEBAS-PA / ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABADÁ DE PARAUAPEBAS-
26 de fevereiro 2026

ASSOCIACAO DE CAPOEIRA
ABADA DE
PARAUAPEBAS:36207936000135

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DE CAPOEIRA ABADA DE
PARAUAPEBAS:36207936000135
Dados: 2026.02.26 15:42:34 -03'00'

Assinatura do Representante Legal da OSC



**ASSOCIAÇÃO
DE CAPOEIRA ABADÃ DE PARAUPEBAS**
CNPJ: 36.207.936/0001-35

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019)

Eu, **ROZINALDO CARVALHO SILVA**, portadora do RG N° 4504081 e CPF N°735.264.872-00, residente e domiciliado R São Paulo, 441, bairro Primavera cep: 68.515-000, Parauapebas-Pa, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABADÃ DE PARAUPEBAS, com Sede NA Rua São Paulo, n441 Primavera - Parauapebas, inscrito no CNPJ n° 36.207.936/0001-35, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "c" que a referida associação possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

1 INSTALAÇÕES FÍSICAS

01 sala (coordenação)

02 banheiros

01 área para atividades

2 EQUIPAMENTOS

01 notebook

01 computador

01 impressora

3 MOBILIÁRIOS

01 armário de ferro

01 mesa de escritório

02 cadeiras de espera

01 cadeiras giratórias

01 Bebedouro

PARAUPEBAS-PA, 26 DE FEVEREIRO 2026

ASSOCIACAO DE CAPOEIRA
ABADA DE
PARAUPEBAS:36207936000135

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DE CAPOEIRA ABADA
DE PARAUPEBAS:36207936000135
Dados: 2026.02.26 15:48:14 -03'00'

ROZINALDO CARVALHO SILVA



**ASSOCIAÇÃO
DE CAPOEIRA ABADÃ DE PARAUPEBAS**
CNPJ: 36.207.936/0001-35

**DECLARAÇÃO DIRIGENTES NÃO FAZEM PARTE
DO PODER PÚBLICO**

Eu, **ROZINALDO CARVALHO SILVA**, portador da carteira de identidade n.º 4504081 expedida pela Pc-Pa, inscrito (a) no CPF sob o n.º 735.264.872-00, na qualidade de representante legal do **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABADÃ DE PARAUPEBAS**, sediada na Rua São Paulo n.º 441 bairro Primavera, Parauapebas - PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.207.936/0001-35, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, autarquia ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado do Pará, ou respectivo ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; a presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Parauapebas/PA, 26 de Fevereiro de 2026.

ASSOCIACAO DE
CAPOEIRA ABADA DE
PARAUPEBAS:3620793
6000135

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DE CAPOEIRA
ABADA DE
PARAUPEBAS:36207936000135
Dados: 2026.02.26 17:15:38 -03'00'

Assinatura do Representante Legal da OSC



**ASSOCIAÇÃO
DE CAPOEIRA ABAD  DE PARAUPEBAS**
CNPJ: 36.207.936/0001-35

DECLARAÇÃO N O CONTRATAÇÃO SERVIDORES P BLICOS

Eu, **ROZINALDO CARVALHO SILVA** portador (a) da carteira de identidade n.  4504081 expedida pela Pc-Pa, inscrito (a) no CPF sob o n. 735.264.872-00, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABAD  DE PARAUPEBAS, sediada na Rua S o Paulo n  441 bairro Primavera, Parauapebas – PA, inscrita no CNPJ sob o n.  36.207.936/0001-35, declaro que n o ser o contratados/remunerados, a qualquer t tulo, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Minist rio P blico ou dirigente de  rg o ou de entidade da Administra o P blica Estadual;
- b) servidor P blico,(servidor Municipal: legislativo ou executivo) ou empregado p blico, inclusive aquele que exer a cargo em comiss o ou fun o de confian a, de  rg o ou entidade da administra o p blica estadual celebrante, ou seu c njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o segundo grau, ressalvadas as hip teses previstas em lei espec fica e na lei de diretrizes or ament rias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela pr tica de crimes contra a Administra o P blica ou contra o patrim nio p blico, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocult o de bens, direito e valores.

A presente declara o   feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declara o.

Parauapebas- PA- Associa o de Capoeira Abad  de Parauapebas, 26 de Fevereiro de 2026.

ASSOCIACAO DE CAPOEIRA ABADA
DE PARAUAPEBAS:36207936000135

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DE CAPOEIRA
ABADA DE
PARAUAPEBAS:36207936000135
Dados: 2026.02.26 17:45:51 -03'00'

Assinatura do Representante Legal da OSC



**ASSOCIAÇÃO
DE CAPOEIRA ABAD  DE PARAUPEBAS**
CNPJ: 36.207.936/0001-35

**DECLARAÇÃO DE N O CONTRATAÇÃO DE PESSOAS VEDADAS COM
RECURSOS P BLICOS**

A **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABAD  DE PARAUPEBAS**, inscrita no CNPJ n  36.207.936/0001-35, com sede Rua S o Paulo n  441 bairro Primavera, Parauapebas - PA, inscrita no CNPJ sob o n. 36.207.936/0001-35 Parauapebas, neste ato representada por **ROZINALDO CARVALHO SILVA**- Presidente, CPF n  735.264.872-00, declara, para fins de processo de parceria referente a emendas parlamentares municipais destinadas  s OSC, que:

N o contratar  e n o manter  contratadas pessoas legalmente vedadas para contrata o com recursos p blicos, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares municipais, conforme as regras aplic veis ao instrumento de parceria e   legisla o vigente.

Caso venha a identificar situa o de veda o durante a execu o da parceria, adotar  as provid ncias imediatas para cessar a contrata o e regularizar a situa o, comunicando ao  rg o respons vel quando exigido.

Por ser verdade, firma a presente declara o.

Parauapebas, Pa 26 de fevereiro de 2026.

ASSOCIACAO DE
CAPOEIRA ABADA DE
PARAUPEBAS:3620
7936000135

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DE CAPOEIRA
ABADA DE
PARAUPEBAS:36207936000135
Dados: 2026.02.26 18:14:09
-03'00'

Assinatura do Representante Legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

**TERMO DE FOMENTO Nº 013/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER – SEMEL E A ASSOCIAÇÃO
DE CAPOEIRA ABADÁ DE
PARAUAPEBAS, PARA OS FINS
QUE INDICAM.**

Pelo presente instrumento de **PARCERIA**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, também denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede no Centro Administrativo, localizado no Morro dos Ventos, Quadra Especial, Bairro Beira Rio II – Parauapebas/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL**, representada pela Senhora **CELIA ROCHA SILVA**, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro I Nº 34 Bairro Rio Verde, nesta cidade – Parauapebas/PA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABADÁ DE PARAUAPEBAS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 36.207.936/0001-35, com sede na Rua São Paulo, Nº 441, Bairro Primavera, neste município, neste ato representado por seu Presidente **ROZINALDO CARVALHO SILVA**, portador do RG nº 4504081 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 735.264.872-00, residente e domiciliado nesta cidade na rua São Paulo, Nº 441, Bairro Primavera, Parauapebas - PA, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.499/2024, Lei Municipal nº 5.574/2025 de 08 de julho de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 5.552/2025, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto “Viabilizar o projeto “Fazer o bem faz bem 2025”, objetivando a formação de atletas na modalidade Capoeira, para atender crianças, adolescentes, jovens e adultos”.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;


CELIA ROCHA SILVA
Secretaria Municipal de
Esportes e Lazer
Termo nº 013/2025

Rua 120 Qd 31 Lt 14 – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 - E-mail coordconvenios@parauapebas.pa.gov.br


Rozinaldo C. Silva
Presidente
Abadá Capoeira
CNPJ: 36.207.936/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

k) definir o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) apresentar a prestação de contas parcial dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o repasse, bem como a prestação de contas final 30 (trinta) dias após vigência, devendo ser protocolada perante a secretaria ordenadora de despesa, a qual encaminhará à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, juntamente com o protocolo de entrega e documentação pertinente para análise do processo, sob pena do Município demandar judicialmente contra a Organização da Sociedade Civil;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

Célia Rocha Silva
Secretaria Municipal de
Esportes e Lazer
Inscrit. nº 015/2025

Rozinaldo C. Silva
Presidente
Abadá Capoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

i) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

j) enviar juntamente com a prestação de contas, lista de frequência dos atendidos, assim como relatório de avaliação de atendimento individual;

k) realizar a movimentação bancária dos valores recebidos pelo presente instrumento através de conta bancária específica deste Termo de Fomento, realizando as despesas através de transferências bancárias, sendo vedados pagamentos em espécie, exceto em casos especiais, conforme legislação municipal;

l) toda despesa deve ser comprovada através de Nota Fiscal (Pessoa Física e/ou jurídica), sendo vedado recibo, exceto em casos especiais, e RPA;

m) buscar orientação quanto à prestação de contas do presente Termo de Fomento, junto a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios;

n) manter durante toda a execução do Termo de Fomento a regularidade fiscal com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

o) havendo sobra de recurso de um repasse para o outro, este deve ser devolvido a Administração Pública Municipal até a entrega da prestação de contas parcial, por meio pagamento via DAM municipal, na Agência 3245-X, Conta Corrente 110.100-5, Banco do Brasil, não devendo ser utilizado em outra ação/meta;

p) não efetuar repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

q) não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei;

r) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos, materiais permanentes e bens semoventes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, em atenção ao disposto no §5º do art. 35, da Lei nº 13.019/14.

s) quanto à titularidade dos bens remanescentes, adquiridos com recursos da parceria, esta poderá ser definida após a consecução do objeto.

t) o valor atribuído para pagamento dos prestadores de serviço obedecerá obrigatoriamente às regras de tributação conforme a modalidade da contratação, seja, prestador de serviço avulso, ou Microempreendedor Individual – MEI, conforme as peculiaridades expressas nas normativas regulamentadoras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas resultantes deste TERMO DE FOMENTO, no que concerne aos investimentos, serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

I - Classificação institucional: 0801

Classificação Funcional: 27 811 4078 2.072 – Desenvolvimento Desportivo

Classificação Funcional: 27 811 5000 2.709 – Assoc. Capoeira Abadá EI 1/14 ELOECIO nº 281

Classificação Econômica: 33.50.41.00 – Contribuições

Sub - elemento: 99 - Outras instituições

Valor de **R\$ 299.890,09**

3.2 - Para execução das atividades previstas neste instrumento, será repassada pela Administração Pública Municipal a Organização da Sociedade Civil, recursos no valor **R\$ 299.890,09 (Duzentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa reais e nove centavos)**, que serão depositados na conta corrente ESPECÍFICA, nº 126.148-7 Agência 3245-X, Banco do Brasil, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

3.3 – A instituição oferecerá contrapartida de Bens no valor R\$ 11.709,00 cuja listagem consta no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela Organização da Sociedade Civil.

4.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

Céla Rocha Silva
Secretaria Municipal de
Planejamento e Orçamento
Decreto nº 012/2024

Reginaldo Silva 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

6.1 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser revestidos ao poder Público Municipal ao término da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Fomento entra em vigor a partir da sua assinatura, com término previsto para 31 de janeiro de 2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o ente público municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

Célia Rocha Silva,
Secretaria Municipal de
Esportes e Lazer
Decreto n.º 015/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Ofício da OSC com a entrega da prestação na Secretaria;

II - Cópia do Termo de Fomento;

III - Cópia de Apostilamento, Termo Aditivo **(SE HOUVER)**;

IV - Cópia do Plano de Trabalho;

V - Cópia de Reprogramação **(SE HOUVER)**;

VI - Demonstrativo de Receita e Despesa;

VII - Relatório Físico-Financeiro;

VIII - Relação de Bens Adquiridos/Produzidos **(SE HOUVER)**;

IX - Extrato Bancário da Conta Corrente da OSC;

X - Extrato Bancário da Conta de Aplicação **(SE HOUVER)**;



Célia Rocha Silva
Secretaria Municipal de
Esportes e Lazer
Decreto nº 019/2025

Rua 120 Qd 31 Lt 14 - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA
CEP.: 68515-000 - E-mail coordconvenios@parauapebas.pa.gov.br

Rozinaldo C. Silva
Presidente
Associação Parauapebas
CNPJ: 36.207.336/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

XI - Comprovante de Restituição de Valores Provenientes de Sobras de Repasses, Tarifas Bancárias, e outros, se houver;

XII - Relação de Pagamentos;

XIII - Nota Fiscal e seus anexos abaixo:

- a) Comprovante de Transferência (pagamento ao fornecedor/prestador de serviço);
- b) Guias de Retenção (INSS, IRRF, DAS) (quando NF's de Pessoa Física e MEI);
- c) Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando houver retenção – (verificar a existência desse documento);
- d) Guias de Contribuição de Patronal (quando NF's Pessoa Física);

XIV - Declaração de Guarda dos Documentos Originais que Compõe a Prestação de Contas, parágrafo único, do art. 68 do MROSC;

XV - Relatório de Execução do Objeto;

XVI - Relatório Fotográfico (Fotos Georreferenciados – podendo agregar maior quantidade em arquivo digital);

XVII - Comprovação dos Indicadores Qualitativos-Quantitativos em **arquivo digital** (*pen drive*);

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de cumprimento do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.


Célia Rocha Silva
Secretaria Municipal de
Esportes e Lazer
Decreto nº 015/2026

Rozinaldo E. Silva
Presidente
Abadia Nova
CNPJ: 36.207.330/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.


Célia Rocha Silva
Secretária Municipal de
Esportes e Lazer
Decreto nº 015/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica

Célio Rocha Silva
Secretário Municipal
de Projetos Especiais e Lazer
Decreto nº 015/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 – A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura, no Diário Oficial do Município de Parauapebas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Célia Rocha Silva
Secretária Municipal de
Esportes e Lazer
Decreto nº 004/2020
e nº 015/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

14.1 É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do município, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de recursos e Gestão de Convênios, por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Parauapebas, Estado do Pará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Célia Rocha Silva
Secretária Municipal de
Esportes e Lazer
Decreto nº 015/2025

Rua 120 Qd 31 Lt 14 – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 - E-mail coordconvencios@parauapebas.pa.gov.br


Rozinaldo C. Silva
Presidente
Associação Capoeira
CNPJ: 36/267-336/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO
DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Parauapebas/PA, 10 de setembro de 2025.



CÉLIA ROCHA SILVA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Célia Rocha Silva
Secretária Municipal de
Esportes e Lazer
Decreto nº 015/2025

ROZINALDO CARVALHO SILVA
Presidente da Associação de Capoeira Abadá de Parauapebas

Rozinaldo C. Silva
Presidente
Abadá Capoeira
007.936/0001-35



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCAP), criado sob a Lei N.º 1.519/94, de 19 de dezembro de 1994, no uso das atribuições que lhe são conferidas, após parecer da Comissão Técnica e aprovação do pleno, concede ao:

Associação de Capoeira Abadá de Paraupébas

o certificado de registro neste Conselho sob N.º. 16/2023, com validade até a 31/03/2027.

Paraupébas-PA, 23 de junho de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luciana Pereira Barros'.

Luciana Pereira Barros

Presidente Comdcap - Decreto n.º 2194, de 1.º de Abril/2025 - Biênio 2025/2027

(94) 99103-5219

www.comdcap.com.br

comdcap@paraupébas.pa.gov.br

Rua 11, n.º 21 - Chácara do Sol - Bairro Primavera - Paraupébas - PA - CEP: 68515-000


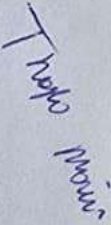



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Parauapebas

(94) 99103-5219
comdcapoficial

CERTIFICADO N°: 16/2023

Associação de Capoeira Abadã de Parauapebas

Visto da Presidência	Visto da Comissão de Registro e Inscrição	Visto da OSC/ORG	N° de Registro
			Livro II Folha 1V

Resolução 007/2019, Art. 8º. As Organizações Governamentais e as Organizações da Sociedade Civil, devidamente registradas, ficam responsáveis por comunicar ao COMDCAP qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria, modalidade de atendimento e demais alterações que ocorrer, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.